



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de “Epitácio Pessoa”
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 299 /2026

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e nos termos regimentais, que seja encaminhado pedido de informações ao Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins Filho, Governador do Estado da Paraíba, solicitando esclarecimentos acerca da não nomeação dos 5 (cinco) membros do Conselho Diretor da Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Estado da Paraíba — ARPB, cujas vagas permanecem em aberto.

Requer-se, especificamente:

- 1 - Desde quando cada uma das 5 (cinco) vagas do Conselho Diretor da ARPB encontra-se sem provimento e qual o fundamento jurídico para a omissão na nomeação;**
- 2 - Se existe processo seletivo, lista tríplice ou procedimento administrativo em curso para a escolha dos membros e, em caso positivo, qual o estágio atual e o prazo estimado para conclusão;**
- 3 - Se a vacância tem comprometido o quórum deliberativo do Conselho Diretor e quais decisões regulatórias foram postergadas ou deixaram de ser adotadas em razão dessa ausência;**
- 4 - Quais serviços públicos regulados pela ARPB estão sendo afetados pela composição incompleta do Conselho e de que forma o Poder Executivo tem assegurado a continuidade da atividade regulatória no período de vacância;**
- 5 - Qual o prazo previsto para a nomeação dos membros faltantes e quais providências concretas já foram adotadas nesse sentido.**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de “Epitácio Pessoa”
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima

Justificativa

A ARPB é entidade autárquica dotada de autonomia administrativa e financeira, criada para garantir o equilíbrio nas relações entre o Estado, os concessionários de serviços públicos e os usuários. A composição plena de seu Conselho Diretor não é faculdade do Poder Executivo, mas condição essencial para o regular funcionamento do órgão regulador e para a efetividade do controle estatal sobre os serviços públicos delegados.

A vacância prolongada de 5 (cinco) membros fragiliza a capacidade decisória da Agência, compromete a regulação dos serviços públicos estaduais e contraria o princípio da eficiência administrativa consagrado no art. 37, caput, da Constituição Federal, em prejuízo direto aos usuários que dependem da atuação regular do órgão para a proteção de seus direitos.

Esta Casa Legislativa, no exercício de sua função fiscalizatória e zelando pela transparência na gestão pública, requer as informações supracitadas para esclarecimento dos fatos e para que os serviços regulados pela ARPB não permaneçam desassistidos por omissão do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2026.

Atenciosamente,



TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual